

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR066205/2021**

**SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEICULOS**, CNPJ n. **03.368.737/0001-50**, localizado(a) à Rua Doutor Clementino, 345, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03059-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, CPF n. 063.378.268-84, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/09/2021 no município de São Paulo/SP;

E

**SINDICATO EMP PROP SERV REB RESG GUIN E REM VEIC EST SP**, CNPJ n. 00.649.602/0001-74, localizado(a) à Avenida General Edgar Faco, 1441, sala 2, Vila Arcádia, São Paulo/SP, CEP 02924-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **WILSON JORGE COCO SARAIVA**, CPF n. 144.216.538-37, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/11/2021 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR066205/2021, na data de 07/12/2021, às 13:39.

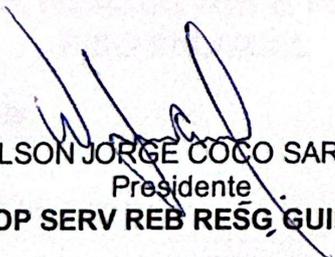
\_\_\_\_\_, 07 de dezembro de 2021.



**FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEICULOS**



**WILSON JORGE COCO SARAIVA**

Presidente

**SINDICATO EMP PROP SERV REB RESG GUIN E REM VEIC EST SP**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP012165/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/12/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066205/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.171146/2021-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEICULOS, CNPJ n. 03.368.737/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMP PROP SERV REB RESG GUIN E REM VEIC EST SP , CNPJ n. 00.649.602/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NO SETOR DE GUINCHO E EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS**, com abrangência territorial em SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Pisos salariais vigentes a partir de 1 de outubro de 2021.

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
AJUDANTE OPERACIONAL DE GUINCHO	R\$ 1.589,40
ATENDENTE OPERACIONAL	R\$ 1.541,04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.760,43
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.492,75
GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.797,82
MANOBRISTA	R\$ 2.212,51
MECÂNICO SOCORRISTA COM BICICLETA	R\$ 1.779,71
MECÂNICO SOCORRISTA COM MOTO	R\$ 1.779,71
MOTORISTA AUXILIAR A OPERAÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 1.626,07
MOTORISTA DE INSPEÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 1.716,45
MOTORISTA OPERACIONAL DE CAMINHÃO BOIADEIRO	R\$ 2.103,65
MOTORISTA OPERACIONAL DE CAMINHÃO PIPA	R\$ 2.103,65
MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO LEVE	R\$ 2.103,65
MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO PESADO	R\$ 2.404,13
MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO TRAÇADO	R\$ 2.878,43
PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.328,53
PORTEIRO	R\$ 1.587,91
VIGILANTE/VIGIA/SEGURANÇA	R\$ 1.770,13

22/12/2021 11:30

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica estipulada a aplicação do percentual de 8,00% (oito por cento) de reajuste, sobre os salários em 30/09/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Permanece inalterado o salário já percebido por todos os empregados do setor de guincho.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Fica definido como Motorista Operacional de Guincho Pesado Traçado os motoristas que dirigem qualquer caminhão que tenha tração em mais de 1(um) eixo.

PARÁGRAFO QUARTO — Para os empregados que recebem salário base, acima de 3 (três) pisos salariais da presente CCT ou que são cargos de confiança, na data de 30/09/2021 terão seus salários reajustados 8,00% (oito por cento) a partir de 1 de outubro de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO — As cláusulas econômicas constantes na presente CCT serão reajustadas em 01/10/2022 conforme a variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses mais livre negociações entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO — O salário deve ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA QUARTA - HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira e aos sábados, serão remunerados com adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As horas extras trabalhadas nos feriados e domingos, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO — O trabalho noturno compreendido entre as 22h00 (vinte e duas) horas às 05h00 (cinco) horas, deverá ser remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, que será calculado sobre o salário normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os empregados deverão gozar obrigatoriamente de uma folga semanal, sendo que pelo menos uma no mês recaia no domingo.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101 de 19/12/2000, que dispõe a lei deverá ser negociada entre as empresas e o sindicato profissional.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

sindicato profissional para os empregados em forma de benefício sendo vedado qualquer desconto dos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Os empregados alocados em contratos ou exercerem suas atividades em rodovias municipais, estaduais ou federais deverão obrigatoriamente receber o ticket refeição, no valor mínimo de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia efetivamente trabalhado podendo ser fornecido em pecúnia.

**PARÁGRAFO QUARTO** — As empresas fornecerão aos empregados afastados de suas atividades por questões de saúde o vale mensal de alimentação no valor mínimo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), pelo período de afastamento limitado até 3 meses.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas obrigadas a cumprirem a Legislação Trabalhista, referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7418/87 e Decreto Lei 95.247/87. Na ocorrência de aumento de tarifa de transporte, as empresas deverão completar a diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O lançamento no holerite do desconto de 6% sobre o salário base servirá como quitação do vale-transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — As empresas que mantém base ou pontos de apoio de difícil acesso, locais não servidos por transporte público ou com bases (uba, centro de apoio, base operacional ou similares) localizadas em rodovia no estado de São Paulo se obrigam a pagar diretamente aos empregados que se locomoverem por conta própria, a importância de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) por km rodado, tendo como referência o trajeto casa/trabalho e trabalho/casa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Os valores pagos a título de vale-transporte, mesmo que sejam fornecidos em pecúnia não integram o salário mensal, nem sofrerão descontos previdenciários, pois serão pagos a título indenizatório, conforme dispõe o art. 458, parágrafo 2º, inciso III, da CLT.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas poderão fornecer aos empregados, convênio médico e odontológico, que atenda ao empregado e seus dependentes ou, no mínimo o próprio empregado, vedado qualquer desconto do valor do plano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — As empresas optarão por aderir aos planos de convênio médico e odontológico com as operadoras conveniadas com o sindicato profissional, porquanto, os valores firmados e rede de credenciamento foram desenvolvidos para atender as necessidades da categoria.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença, que recebeu auxílio-doença pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, será garantido emprego ou salário por 60 (sessenta) dias a partir do seu retorno.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA - AMPARO SOCIAL AO EMPREGADO

As empresas deverão implantar um seguro de vida com cobertura por morte de qualquer natureza, invalidez

como seus beneficiários, os seus dependentes, obedecendo à ordem legal prevista no Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — No caso de falecimento dos empregados por morte de qualquer natureza, as empresas pagarão, a título de auxílio-funeral, a quantia correspondente ao valor de 1 (um) piso qualificado, com o saldo salarial e algum outro direito remanescente, diretamente a pessoa da família habilitada ao recebimento e terá caráter indenizatório para todos os fins de direito, nos termos do Art. 458, parágrafo 2º, inciso V, da CLT.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS, ALIMENTAÇÃO, PERNOITE E DESCANSO

Os empregadores deverão adiantar ou reembolsar mediante nota fiscal, cupom fiscal ou semelhante ou ainda fornecer diretamente ou por terceiro, o auxílio extraordinário aos seus empregados, quando a jornada de trabalho exceder 4h (quatro) horas do horário contratual ou nos casos de viagem nas hipóteses em que seja inviável o retorno do empregado à sua residência ou empresa, em decorrência de suas obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O Auxílio Extraordinário é composto por café da manhã, almoço, jantar, pernoite e banho devendo ser observado a incidência do início do serviço e seu término, cujos valores são os seguintes:

CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 10,00
ALMOÇO	R\$ 28,00
JANTAR	R\$ 28,00
PERNOITE	R\$ 70,00
BANHO	R\$ 18,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os empregadores que forneçam o ticket refeição diariamente poderão compensar por uma refeição (almoço ou jantar), ao passo que, os empregadores que optarem por vale-alimentação (uma vez por mês) não poderão compensar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — O reembolso das despesas, ora estipuladas poderá ser diário, semanal ou mensal, não se integrando ou incorporando, portanto, para nenhum efeito ou possibilidade, o salário ou a remuneração do empregado, visto que se destinam a atender as necessidades básicas do funcionário.

**PARÁGRAFO QUARTO** — O recebimento pelos empregados de cada alimentação fornecida pelos empregadores, em qualquer das modalidades, implica no reconhecimento expresso da ocorrência de intervalo intrajornada de trabalho, independente de anotação, pelo período mínimo de interrupção de 01 (uma) hora, ficando ainda, aos empregados que exercem função externa a prerrogativa de fixar, a seu critério, a duração do intervalo superior ou diverso.

**PARÁGRAFO QUINTO** — Esclarecem ainda, os acordantes, que o recebimento de pernoite implica, também, no reconhecimento expresso da existência de interrupção da jornada de trabalho, pelo período de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas, entre uma e outra jornada de trabalho.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTA PURO

As partes, sendo elas empregadores e empregados, em comum acordo poderão implantar ou alterar a relação de trabalho para Comissionista Puro, desde que respeitado o art. 468 da CLT e convocado o sindicato profissional, para acompanhamento do processo de implantação ou alteração, sob pena de nulidade absoluta. Aos funcionários que exercem as funções de MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO LEVE, MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO PESADO E MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO PESADO TRAÇADO, MECÂNICO SOCORRISTA COM MOTO e MECÂNICO SOCORRISTA COM BICICLETA, remunerados exclusivamente a base de

comissões pré-ajustadas sobre serviços realizados (COMMISSIONISTA PURO), fica assegurada a garantia de remuneração mínima no valor equivalente ao piso salarial correspondente a função, nela incluído o descanso semanal remunerado e prevalecerá somente nos casos onde as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Deverá ser anotado na CTPS bem como no contrato de trabalho dos empregados "comissionista puro" o percentual de comissões aplicado pelo serviço realizado e/ou o valor específico ajustado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês do pagamento. Podendo a diferença, após computada a parcela correspondente às comissões de dezembro, ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As remunerações dos repousos semanais dos comissionistas serão calculadas tomando por base o total das comissões auferidas durante o mês.

PARÁGRAFO QUARTO — Os excessos de jornadas dos empregados remunerados a base de comissões serão apurados nos termos da Súmula nº 340 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho aplicando-se o adicional de 50% sobre o excedente a 44ª hora semanal, não fazendo este jus a horas extraordinárias, mas tão e somente ao adicional mencionado, considerado que as horas encontram-se abrangidas pelas comissões auferidas extra jornada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas se obrigam a providenciar o registro na CTPS conforme previsto nos art. 29 e 41 da CLT.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na extinção do contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, os empregadores se obrigam a proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes, realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida na lei vigente e, ter o acompanhamento e assistência do sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O acompanhamento da entidade sindical poderá ser presencialmente na sede do sindicato, local determinado pela empresa ou através de meios eletrônicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Quando a rescisão contratual dos empregados forem realizadas fora da cidade dos seus domicílios as empresas se obrigam a providenciar transporte até o local da assistência sindical ou reembolsar as despesas efetuadas pelo empregado, mediante apresentação dos referidos recibos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

Aos empregados demitidos por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual, sob pena de nulidade da justa causa.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão, a pedido dos empregados, carta de referência, no ato da rescisão contratual, em que deverá constar, no mínimo, a indicação do período de trabalho. Quando da dispensa sem motivo justificado, as empresas fornecerão, também, caso não tenha sido entregue, documentação dos cursos que o mesmo tenha concluído na empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE TERCEIROS**

Fica proibido a prática de carona ou transporte de segurados nas cabines dos caminhões.

PARÁGRAFO ÚNICO — É vedado qualquer transporte de passageiros nos veículos guinchados.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTES DE TRÂNSITO E DANOS EM EQUIPAMENTOS**

Os empregadores poderão descontar em folha de pagamento, as despesas decorrentes da manutenção do equipamento guincho, veículo transportado ou veículo de terceiro, avariado em decorrência de sua culpa, no manuseio ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente, por laudo técnico, boletim de ocorrência ou check list.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica assegurado o limite de 10% (dez por cento) do salário mensal nominal, para desconto em folha de pagamento, até a quitação do prejuízo causado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Em caso de demissão dos funcionários, o desconto será efetuado conforme a CLT — Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os empregados responderão pelos danos causados a terceiros, quando estiver conduzindo o caminhão guincho, bem como o veículo de terceiro que fora guinchado, removido, rebocado e resgatado. Em caso de colisão ou qualquer sinistro que ocorra, o empregado será obrigado, de imediato, a elaborar o respectivo Boletim de Ocorrência, sob pena de suportar o prejuízo causado, por presunção de imperícia, negligência e imprudência.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria, e que contem com, pelo menos, 2 (dois) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para ser possível o requerimento do benefício da aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os empregados que preencherem as condições da garantia acima e, a partir da aquisição do direito, disporá até a data da dispensa para comunicar formalmente tal condição às empresas sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTAS DE TRÂNSITO**

Os empregadores poderão descontar de seus empregados condutores infratores os valores relativos às multas de trânsito, ficando assegurado o limite de 10% (dez por cento) do salário mensal, desde que seja comunicado ao empregado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de multa de trânsito, para possibilitar o competente recurso ou defesa, previstos na Lei N.º 9503 de 23/09/97 — CTB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Comunicada a ocorrência da multa de trânsito, o empregado autuado terá prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para manifestar seu interesse, por escrito, de interpor defesa ou recurso, cabendo-lhe ainda, a obrigação de fornecer a empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo este procedimento ser observado também, quando a cópia da autuação lhe seja entregue pessoalmente pelo agente de trânsito autuador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A inobservância da obrigação prevista no parágrafo primeiro, desobriga a empresa de formalizar a defesa ou recurso, respondendo o empregado pelo valor da multa, que lhe será descontada do valor do salário ou remuneração;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Os empregadores também ficarão desobrigados de interpor defesa ou recurso em nome dos empregados, quando a multa estiver capitulada em enquadramentos que coloquem em risco a segurança, tais como: excesso de velocidade, embriaguez, uso de celular, trânsito na contramão de direção, semáforo vermelho e transitar em faixas proibidas, casos em que poderá ser aplicada pena de advertência, suspensão na reincidência e demissão por justa causa, de acordo com artigo 482, alínea E e H, da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** — Os empregadores não poderão obrigar os empregados a colocarem em prontuário na CNH as multas decorrentes de enquadramentos que são de responsabilidade exclusiva do proprietário do veículo, como documentação atrasada, falta de manutenção dos veículos, rodízio, etc.

**PARÁGRAFO QUINTO** — Os empregados infratores à legislação de trânsito, quando autuados, não poderão se negar a aceitar auto indicação, nem deixar de assinar a notificação de autuação, nem se negar a o fornecer cópia de sua CNH para a corresponde indicação, quando se tratar de enquadramentos de responsabilidade exclusiva do condutor do veículo e, comprovadamente, tiver sido o infrator, sob pena de advertência, suspensão na reincidência da negativa e demissão por justa causa, conforme o artigo 482, alínea E e H, da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** — A comprovação de que os empregados infratores estavam na condução do veículo autuado poderão ser através de ordem de serviço, laudo de remoção e resgate, nota fiscal, papeleta de controle de jornada ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à condução do veículo, através do registro do dia, local, horário, placa do veículo socorro utilizado, nome e assinatura do empregado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A inobservância por parte das empresas ao caput desta cláusula desobriga os empregados autuados da indicação e do pagamento da multa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS**

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento de seus empregados referentes a empréstimos contraídos por estes junto a instituições financeiras, na forma da Lei 10.820/03.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — As empresas se obrigam a prestar aos empregados e à instituição consignatária, mediante solicitação formal dos empregados, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS**

Os empregados que faltarem para acompanhar filhos menores em consultas e atendimentos médicos ou odontológicos devidamente comprovados através de atestados, ou declarações terão seus dias abonados, limitado a 2 (dois) dias no ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os empregados terão a falta abonada, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação, limitado a 2 (dois) dias no ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Em caso de falecimento do sogro, sogra, genro ou nora os empregados poderão deixar de comparecer no serviço no dia do falecimento e no dia do funeral sem prejuízo do salário, deverá apresentar

cópia da certidão de óbito.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A — Jornada de 44 horas semanais

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica assegurado o cumprimento de no mínimo 1 (uma) hora diária para almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A jornada diária de trabalho dos empregados serão de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em acordo coletivo de trabalho, por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Será considerado como trabalho efetivo o tempo onde os empregados estiverem a disposição dos empregadores, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso.

PARÁGRAFO QUARTO — Será assegurado aos empregados intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art. 71 desta Consolidação.

PARÁGRAFO QUINTO - No período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, facultados o seu fracionamento.

PARÁGRAFO SEXTO — Os empregados que não estão em horário de trabalho, mesmo que permaneçam com o veículo não caracterizará tempo a disposição do empregador.

B — Jornada de 12 trabalhadas por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As empresas poderão adotar a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei 12.619/12 e Súmula nº 444 do TST desde que provocado o sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ficam asseguradas as remunerações em dobro dos feriados municipais, estaduais e federais trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os empregados não têm direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

PARÁGRAFO QUARTO — O divisor do salário a ser utilizado para cálculo do valor da hora extra, será de 192 horas (cento e noventa e duas horas).

PARÁGRAFO QUINTO — Os empregados que não estão em horário de trabalho, mesmo que permaneçam com o veículo não caracterizará tempo a disposição do empregador.

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão, conforme o disposto nesta cláusula, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados para atender as especificidades de suas operações, como implantação de Banco de Horas; Compensação de Horas; Adoção do Artigo 62, inciso I da CLT, desde que provocado o sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A jornada flexível poderá ser adotada em toda a empresa ou parcialmente, de conformidade com a conveniência e necessidade dos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de desligamento dos empregados serão descontados dos mesmos os dias não trabalhados e eventualmente pagos pelos empregadores.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica assegurado aos empregadores instituir o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS de forma do que dispõe o Art.59, parágrafos 2º e 3º da CLT, com a redação dada pelo art. 6º da lei nº 9.601/98, c/c com o art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, desde que provocado o sindicato profissional, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O presente BANCO DE HORAS poderá abranger todos os empregados de um ou mais setores, ou departamentos da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A utilização do saldo existente no BANCO DE HORAS será feita em igualdade de condições, sem qualquer acréscimo sobre a hora laborada, ou seja, na razão de uma hora depositada, para cada hora utilizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O saldo credor dos empregados no BANCO DE HORAS, no final de cada quadrimestre, uma vez não compensados, serão pagos ao mesmo, como horas extras observando o percentual de adicional ajustado na CCT vigente.

PARÁGRAFO QUARTO — As horas extras realizadas e lançadas no BANCO DE HORAS, bem como todas as movimentações realizadas durante o quadrimestre, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo mensal, ficando a disposição dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO — Na hipótese de haver rescisão do contrato de trabalho, seja por qual for o motivo, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas dos empregados para com os empregadores, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que os empregados tiverem direito na rescisão e se houver crédito a favor dos empregados, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devidos.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com DSR (Descanso semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os empregados que retomarem do período de férias, não poderão ser demitidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

## LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA A EMPREGADOS ADOTANTES

Aos empregados ou as empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para adoção será concedida licença maternidade/paternidade de 30 (trinta) dias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas obrigam-se a fornecer condições dignas de trabalho a seus funcionários como, água potável, banheiro em boas condições de uso, ambiente limpo e organizado.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME, INSTRUMENTOS DE TRABALHO E EPI'S**

Fica assegurado o fornecimento de uniforme gratuitamente aos empregados, quando forem necessários à segurança do empregado na prestação de serviços ou quando forem, exigidos pela empresa em horário de serviço;

No ato da entrega dos uniformes, instrumentos de trabalho e EPI's, deverá ser emitido comprovante de entrega com o valor simbólico, em duas vias, e deverá ser assinado pelas duas partes;

As ferramentas e instrumentos de trabalho, necessários à execução da prestação de serviços, serão fornecidos sem qualquer ônus ao empregado;

As ferramentas, instrumentos, uniformes e EPI's serão reembolsados na ocorrência de perda ou danos causados pelo uso indevido, desde que, devidamente comprovado, ressalvado o desgaste natural dos mesmos;

O fornecimento de ferramentas, instrumentos, uniformes e EPI's, serão para uso exclusivo em serviço;

Em caso de demissão os empregados deverão devolver os uniformes, instrumentos e acessórios de trabalho e EPI's que lhe forem concedidos, sob pena de arcar com 100% do valor correspondente declarado no recibo de entrega.

### **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO OU DOENTE**

Os empregadores deverão providenciar de imediato ou chamar o socorro médico (Samu, bombeiros ou semelhante); o transporte dos empregados para local apropriado, em caso de acidente de trabalho tipificado na lei ou mal súbito, desde que ocorram no horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO — Após a alta médica os empregadores se obrigam a realizar o transporte do empregado até seu domicílio.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES AO EMPREGADO**

Os empregadores afixarão quadros de aviso em locais acessíveis em suas dependências para divulgação dos informativos do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO — É vedada a divulgação de material político partidário, ofensivo ou difamatório, independente do meio de comunicação utilizado.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL**

dia por mês, obrigando-se, contudo a comprovar perante os empregadores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua efetiva participação nos trabalhos para o qual foi convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções receberão das empresas ajuda de custo no valor de 50% do salário mínimo estadual.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO MENSAL DOS EMPREGADOS

As empresas fornecerão à entidade sindical representativa da categoria profissional, desde que solicitado a relação dos empregados contendo o nome, CPF, data de admissão, função.

PARÁGRAFO ÚNICO — As informações citadas acima poderão ser transmitidas via endereço eletrônico, ou outra forma diversa, desde que comunicado ao Sindicato Profissional.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS — SINDICATO PROFISSIONAL

Considerando que a Assembleia do dia 10 de setembro de 2021 foi aberta a todos os empregados da categoria, associados ou não, na forma do artigo 617, parágrafo 2º da CLT; considerando que a categoria na totalidade, independente de filiação Sindical, foi representada nas negociações coletivas conforme os estabelecidos nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente; considerando que a representação da categoria, associados ou não, e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal; considerando que a mesma assembleia que autorizou o sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção coletiva, fixou livre e democraticamente as contribuições abaixo especificadas de todos os empregados sindicalizados na forma estabelecida nos arts. 545 e 578 da CLT; considerando a publicação do edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária no Jornal Informativo do Sindicato, para Assembleia Geral Extraordinária que fixou as contribuições abaixo.

#### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Segundo a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2021, as empresas ficam obrigadas a descontar e repassar a entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial o percentual de 2% (dois por cento) do salário contratual acrescido de comissões, horas extras e adicionais nos seguintes meses: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro. O valor do desconto será depositado em conta bancária do SINGUESP ou através de guia fornecida, até o dia 10 (dez) de cada mês.

#### MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido por esta convenção coletiva de trabalho que as empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados associados devendo entregar os respectivos comprovantes aos mesmo. O valor do desconto será depositado em conta bancária do SINGUESP ou através de guia fornecida, até o dia 10 (dez) de cada mês.

#### TAXA NEGOCIAL DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento do mês de novembro, a título de participação nas negociações coletivas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos salários já reajustados, em uma única parcela, conforme deliberação da respectiva assembleia e na forma e condições abaixo explicitadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Base de incidência tem como referência o salário contratual acrescido de comissões, horas e adicionais de cada um dos empregados beneficiados por esta CCT, vigente a partir de outubro de 2021, observando teto de aplicação de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO — A única parcela de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário já reajustado, será recolhido até o dia 10 de dezembro em conta ou guia a ser enviada pela entidade Sindical Profissional respectiva.

## DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO — SINDICATO PROFISSIONAL

O Sindicato Profissional assegura aos empregados da categoria por ele representada, o direito de oposição às Contribuições Sindicais, instruídas em Assembleia, independente da Contribuição prevista em lei (art. 578 e seguintes da CLT), desde que preenchidas as formalidades abaixo discriminadas.

PARÁGRAFO ÚNICO — As contribuições instituídas pelo sindicato profissional e regulamente aprovadas em Assembleias, integraram-se, por sua própria origem, ao Direito Individual Personalíssimo, Indivisível e Intransferível ao empregado e sobre o qual só poderá se contrapor o próprio contribuinte nas oportunidades que lhes são oferecidas ou durante a Assembleia que estabelecer seus índices, ou individualmente, através de manifestação de próprio punho a oposição ao pagamento que deverá ser entregue na sede do Sindicato Profissional, no máximo, em 5 (cinco) dias, contados da data assinatura da presente convenção.

## ANEXO II - ATA

### DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Na hipótese do descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas fica fixada a multa única no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), revertida a favor do empregado.

### RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

As cláusulas da presente convenção coletiva ou acordos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidas mediante nova negociação coletiva de trabalho.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADITAMENTOS

A presente Convenção Coletiva poderá ser aditada pelas partes por ocasião de alterações de disposições legais, convenções coletivas ou novos entendimentos do C. TST.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEICULOS**



**WILSON JORGE COCO SARAIVA**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO EMP PROP SERV REB RESG GUIN E REM VEIC EST SP**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA**

Anexo (PDF)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.